

10.5.7. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TP e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TP. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTP_i = a nota atribuída ao fator TP da instituição i ;

a = menor percentual de TP;

b = maior percentual de TP;

x_i = percentual de TP da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.5.8. A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da NP.

11. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

11.1 A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 60\% * NT_i + 40\% * NP_i$$

onde,

NF_i = a Nota Final da instituição i ;

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ; e

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

i = instituição habilitada.

11.2 A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

11.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista classificatória geral em ordem decrescente de NF_i . As 8(oito) instituições com as maiores NF_i serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe e comporão a lista classificatória geral.

11.4 As instituições após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar contratos com o objetivo de constituir **FUNDO** e passarão a ser denominadas de **ADMINISTRADORES**.

11.5 Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

11.6 A Funpresp-Exe deverá observar que ao menos 1/3 (um terço) das instituições constantes na lista classificatória geral das instituições capacitadas deve permanecer à disposição para substituição de **ADMINISTRADORES** por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 A cada 30 (trinta) meses após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses será avaliado pelo desempenho em termos de rentabilidade líquida.

12.2 A base de cálculo do desempenho em termos de rentabilidade líquida acumulada será a janela dos últimos 24 (vinte e quatro) meses coincidentes dos **FUNDOS** em avaliação. Não participarão do processo de avaliação de desempenho os **FUNDOS** com histórico de rentabilidade menor que 12 (doze) meses. Os **FUNDOS** que tiverem mais de 12 (doze) meses de cota e menos de 24 (vinte e quatro) meses de cota terão a rentabilidade acumulada anualizada para efeito de comparação.

12.3 O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído por uma das instituições capacitadas observada a ordem da lista classificatória geral.

12.4 A solicitação de substituição do **ADMINISTRADOR** deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a classificação resultante do processo de avaliação de desempenho. A formalização da substituição seguirá as regras de mercado, conforme estabelece a Instrução CVM nº 555, de 2014.

12.5 Ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses sem a devida constituição do **FUNDO** por restrições societárias ou por motivo não atinente à Funpresp-Exe deve-se chamar a próxima instituição observada a ordem da lista classificatória geral.

12.6 O **ADMINISTRADOR** substituído, por sua vez, continuará a compor a lista classificatória geral, porém na pior ordem de classificação, independente da sua NF, e não poderá ser **ADMINISTRADOR** de **FUNDO** pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado da avaliação de desempenho.

12.7 Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e de resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar no resgate total de cotas ou troca do **ADMINISTRADOR**, à critério da Funpresp-Exe, conforme plano específico de realocação de recursos aprovado pelo Comitê de Investimentos e Riscos – CIR – da Funpresp-Exe.

12.8 Os aportes e os resgates nos **FUNDOS** seguirão as diretrizes estipuladas pelo CIR com base em estudos técnicos elaborados no âmbito da Diretoria de Investimentos e em normativos internos.

12.9 Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, possam acarretar risco à imagem da Fundação, fica a Funpresp-Exe:

12.9.1 vedada a realizar novas integralizações de recursos no **FUNDO**; e

12.9.2 obrigada a executar plano de resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO** em até 90 (noventa) dias a partir da data em que tomou conhecimento da ocorrência.

13. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

13.1 Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pelo CIR;
- ii. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- iii. não cumprir o estipulado pelo contrato ou pelo regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iv. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

13.2 O **ADMINISTRADOR** destituído na forma desta seção “Da Destituição do Mandato”, por sua vez, deixará de compor a lista classificatória geral de instituições capacitadas.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista classificatória geral, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**. Observando a lista de classificação geral, as instituições que receberão o efetivo aporte serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestarem em relação a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

14.2 Antes da notificação, as instituições capacitadas passarão por uma fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* -, de modo a verificar, *in loco*, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição deverá ser desclassificada.

14.3 O prazo previsto anteriormente de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

14.4 Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

14.5 Se após a notificação transcorrer o prazo máximo de 6 (seis) meses sem a assinatura do contrato, o adjudicatário que se recusou a assinar o contrato não comporá mais a lista classificatória geral, sendo desclassificado e impedido de realizar nova contratação com a Funpresp-Exe pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

14.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

14.7 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1 A remuneração dos serviços prestados por cada um dos **ADMINISTRADORES** é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado anteriormente no item “Critérios de Seleção – Taxa de administração” e “Critérios de Seleção – Taxa de performance”.

15.2 A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.4 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

15.3 A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.5 e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

15.4 O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

15.5 Destaca-se que o custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de *performance* são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

16. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1 O **ADMINISTRADOR** obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

16.2 O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

16.3 A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e aplicadas às entidades fechadas e previdência complementar;
- iii. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- iv. atender as demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- v. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vi. comunicar a Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- vii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer

22

- natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 10.4;
- viii. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
 - ix. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
 - x. indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
 - xi. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - xii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
 - xiii. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
 - xiv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta;
 - xv. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
 - xvi. guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam; e
 - xvii. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O CONTRATANTE obrigará-se a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- iii. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- vi. efetuar motivadamente o resgate total dos recursos aplicado pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico;
- vii. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e
- viii. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, , quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.3 Além disso, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

19.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É admissível a subcontratação dos serviços de administração fiduciária, consultoria, distribuição, tesouraria e auditoria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de administração fiduciária, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de **CONTRATO PRELIMINAR** entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento, no que couber; e
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

20.2 É vedada a subcontratação de serviços de administração fiduciária após a apresentação das propostas ou da homologação do processo licitatório, sendo que no caso de alteração da subcontratada haverá desclassificação imediata da instituição classificada e considerada capacitada para a gestão de recursos de planos administrados pela Funpresp-Exe.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

Com relação aos critérios técnicos qualitativos, destaca-se que a análise relativa entre as instituições habilitadas visa identificar e classificar as instituições que possuam maiores níveis de boas práticas.

O critério **Gestão – GT** – possui como finalidade verificar a capacidade das instituições habilitadas em: (i) manter os mais elevados padrões éticos e de qualidade no desenvolvimento e prática da atividade de gestão, (ii) obter o maior grau de transparência no relacionamento com a Funpresp-Exe; e (iii) fornecer serviços especializados por meio de profissionais com qualificação necessária para o exercício da atividade de gestão de acordo com os padrões estabelecidos pelas boas práticas aplicadas nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas aderentes aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e patrimônio financeiro: (i) organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas; (ii) comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões; (iii) nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica; (iv) formação da equipe da área de gestão; (v) número de membros diretos da equipe de gestão; (vi) tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e (vii) breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

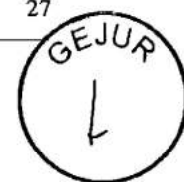
Conforme as informações solicitadas por esses sete subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de gestão da instituição habilitada <i>i</i> – NGT_{<i>i</i>}.		
A estrutura organizacional da instituição habilitada mitiga conflitos de interesses por meio de segregações de áreas e de políticas de atribuições e competências e de alçadas institucionalizadas?	Dependerá dos níveis de segregação e independência das áreas de <i>back</i> , <i>front</i> , risco e análises econômica e financeira, bem como dos processos institucionais de determinação desses níveis. Esses níveis são analisados pela estrutura organizacional e hierárquica, pela matriz de atribuições e competências e pela política de alçadas.	30% da NGT.
Qual o nível da estabilidade institucional do processo de mitigação de conflitos de interesses?	Quanto maior a independência entre essas áreas e quanto mais objetiva e específica for	

26



<p>Essas questões são respondidas pelos subcritérios (i) e (iii).</p>	<p>a matriz de atribuições e competências e sua política de alçadas, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de independência das diversas áreas envolvidas no processo de investimentos geridos pelas instituições habilitadas?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (ii).</p>	<p>Dependerá da quantidade de comitês formais ou institucionalizados que tratam de temas relacionados às decisões e operações de investimentos realizados por meio dos veículos geridos pelas instituições habilitadas.</p> <p>Além disso, as características da composição (experiência, cargos, tempo no comitê, substitutos) e a periodicidade das reuniões são avaliadas, sendo que quanto mais independente e experiente for o integrante do comitê e quanto maior a periodicidade, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	<p>15% da NGT.</p>
<p>Como é o processo de formação e manutenção da equipe da área de gestão e qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a sua formação?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iv), (v), (vi) e (vii).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão, inclusive de comitês, para a devida identificação das necessidades da Funpresp-Exe como administradora de planos.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos tributários, normativos, societários e financeiros de seleção, alocação e realocação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas nos segmentos de aplicação de renda fixa de emissor privado. Servindo como parâmetro o número e o tempo de certificação dos profissionais envolvidos no processo de gestão nas suas respectivas áreas de competência.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser</p>	<p>55% da NGT.</p>



	atribuída. Ademais, quanto à estabilidade ou nível de rotatividade deve-se verificar apenas a existência de uma política institucionalizada de formação e manutenção da equipe da área de gestão.	
--	---	--

Por sua vez, o critério **Sistema de Risco – SR** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle de riscos, quais sejam de mercado, liquidez, operacional, jurídico e de imagem. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, características dos sistemas de controle e parâmetros dos modelos de avaliação e quantificação dos riscos.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe da área de risco; (ii) tempo de experiência dos profissionais da equipe de risco; (iii) sistemas utilizados no controle de riscos; (iv) modelo de controle de risco; e (v) formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição habilitada i – NSR_{i}.		
Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na gestão de riscos vinculados aos processos de decisões e operações de investimentos? Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (v).	Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão de riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, jurídico e de imagem. Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos de modelos de mensuração de riscos e o tempo de experiência na formulação de modelos proprietários. Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações na área de gestão de riscos. Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de	55% da NSR.

<p>Qual o nível de controle interno e como se dá a vinculação ou a tradução das regras no sistema de controle?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iii) e (iv).</p>	<p>qualidade a ser atribuída.</p> <p>Dependerá do nível de: (i) normatização dos procedimentos de identificação, validação e controle dos principais riscos; (ii) políticas de limites e alçadas definidas para diferentes funções de controle e risco; (iii) histórico de riscos operacional com baixo impacto; (iv) política de monitoramento de serviços terceirizados; (v) existência de comitês de risco e controle, especialmente, mas não se limitando, quanto a instrumentos derivativos; (vi) relatórios de indicadores de riscos e <i>performance</i> com alta periodicidade de divulgação e atualização; e (vii) nível de vinculação da área de gestão de risco à administração (nível executivo).</p> <p>Ademais, deve-se relatar como as regras de controle interno são transferidas ao sistema de controle interno e qual o nível de integração e de dados existente entre diversos outros sistemas utilizados.</p> <p>O procedimento de atribuição do nível de qualidade é comparativo às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.</p>	<p>45% da NSR.</p>
--	--	--------------------

O critério **Análise de Crédito – AQ** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de análise de crédito privado no segmento de aplicação de renda fixa, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, metodologia de análise e avaliação do instrumento de investimento em crédito privado e modelos de controle de exposição a contrapartes e garantias.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe de análise de crédito; (ii) metodologia de análise de crédito; (iii) metodologia de elaboração dos limites de exposição; (iv) histórico de *default* de ativos; e (v) tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de crédito.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:



Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade do sistema de crédito da instituição habilitada i – NAQ.		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na análise e risco de crédito privado que compõem os segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i) e (v).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de análise de crédito privado, inclusive quanto à qualidade e capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos que integram os procedimentos e modelos de análise de crédito privado e tempo de experiência na formulação de modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, com destaque para a avaliação da qualidade e da capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	<p>55% da NAQ</p>
<p>Quais são o modelo e os procedimentos utilizados pela instituição habilitada na orientação das decisões de investimentos em instrumentos de crédito privado, seja do segmento de aplicação de renda fixa ou do de renda variável, conforme Resolução CMN nº 4.661, de 2018.</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do histórico de <i>default</i> vinculado às metodologias ou aos processos de avaliação ou análise econômico-financeira por área técnica específica da instituição habilitada.</p> <p>Além disso, deve-se verificar a existência de procedimentos integrados de classificação de risco, determinação de limites de concentração, de avaliação da qualidade e capacidade de execução de garantias e apreçamento.</p> <p>Quanto menor o histórico de <i>default</i> e quanto maior for a institucionalização desses procedimentos integrados maior o</p>	<p>45% da NAQ</p>



	nível de qualidade a ser atribuído.	
--	-------------------------------------	--

O critério **Controle – CT** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle e *compliance* da instituição habilitada, que deverá apresentar no mínimo três níveis de controles e *compliance* formados pelos gestores, controles internos e auditoria interna, com destaque para a normatização dos procedimentos e controles, a organização das funções de controle e risco e o monitoramento da aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada e às restrições contratuais.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*; (ii) modelo de plano de contingência; (iii) medidas para a segurança da informação; (iv) *compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e (v) tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
Nota do quesito qualidade de controle da instituição habilitada i – NCT.		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada nas atividades de <i>compliance</i> e controles vinculadas aos processos de decisões e operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (v).</p>	<p>Dependerá da experiência e da especialização dos membros que compõem a equipe de <i>compliance</i> e controle.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos na implementação de instrumentos de controle e políticas de <i>compliance</i>, bem como o tempo de experiência na formulação de modelos ou procedimento aderentes à realidade da instituição habilitada.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, para garantir a aderência das ações da instituição habilitada às regras aplicadas ao setor de previdência complementar fechada.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser</p>	<p>55% da NCT</p>


	atribuída.	
Qual a profundidade dos controles, as segregações das funções e a institucionalização da política de <i>compliance</i> , em especial aos normativos do setor e restrições contratuais? Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (iii) e (iv).	Dependerá da existência: (i) de metodologia institucionalizada de gestão de risco operacional e procedimentos de <i>back-up</i> ; (ii) de modelos implementados e testados de planos de contingências; (iii) política de segurança da informação; e (iv) de políticas internas de <i>compliance</i> e controle, inclusive de política de investimentos pessoais e de aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada.	45% da NCT

Destaca-se que essas informações deverão ser detalhadas e reportadas pela própria instituição à Funpresp-Exe de forma declaratória com firma reconhecida pelo representante legal da instituição habilitada. Ademais, essas informações devem ser fornecidas de forma didática e objetiva, tendo em vista que se trata de uma avaliação comparativa às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.

contrato 27_12172020_165622.pdf

Documento número #050edf03-ef60-4f71-8139-6f5f96e5a1e7

Assinaturas

-  Ricardo Pena Pinheiro
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Aquiles do Lago Salvador Mosca
Assinou como contratada
-  Claudia Ceconelo Ribeiro
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha

Log

- 18 dez 2020, 15:15:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 050edf03-ef60-4f71-8139-6f5f96e5a1e7. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2021 (18:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 dez 2020, 15:16:23 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 18 dez 2020, 15:16:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 18 dez 2020, 15:17:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: aquiles.mosca@br.bnpparibas.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aquiles do Lago Salvador Mosca e CPF 247.311.988-01.

- 18 dez 2020, 15:18:49 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: claudia.ceconelo@br.bnpparibas.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Ceconelo Ribeiro e CPF 271.850.738-12.
- 18 dez 2020, 15:19:02 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 18 dez 2020, 15:19:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 18 dez 2020, 15:19:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2021 (18:40).
- 18 dez 2020, 15:20:27 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:29:27 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:45:04 Ricardo Pena Pinheiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.172.117. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:57:53 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 16:30:07 Aquiles do Lago Salvador Mosca assinou como contratada. Pontos de autenticação: email aquiles.mosca@br.bnpparibas.com (via token). CPF informado: 247.311.988-01. IP: 177.58.244.27. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2021, 14:41:23 Claudia Ceconelo Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email claudia.ceconelo@br.bnpparibas.com (via token). CPF informado: 271.850.738-12. IP: 170.19.103.133. Componente de assinatura versão 1.90.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2021, 14:41:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 050edf03-ef60-4f71-8139-6f5f96e5a1e7.

Hash do documento original (SHA256): b1196b304d3a6855cbd8862ff0f1b63aad107f8bc23b6bea41100b8e72deff48

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 050edf03-ef60-4f71-8139-6f5f96e5a1e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.